

NO EXPEDIENTE DO DIA

26 de 02 de 02

25 de 02 de 02



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 766 /02 JOÃO PESSOA, 26 DE FEVEREIRO DE 2002

AUTOR: DEPUTADO HUMBERTO TROCOLLI JÚNIOR

EMENTA

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A VILA VICENTINA JÚLIA FREIRE

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Vila Vicentina Júlia Freire, com sede e foro neste Município, entidade de caráter privado e de fins filantrópicos, obra unida à Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de Novembro de 2001


HUMBERTO TROCOLLI JÚNIOR
DEPUTADO / PSDB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.307.380/0001-08		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 27/07/1999	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2003
NOME EMPRESARIAL VILA VICENTINA JULIA FREIRE					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VILA VICENTINA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.31-8-03 - Albergues assistenciais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO					
LOGRADOURO RUA ETELVINA MACEDO DE MENDONCA			NÚMERO 327	COMPLEMENTO	
CEP 58040-530	BAIRRO/DISTRITO TORRE		MUNICÍPIO JOAO PESSOA		UF PB
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 083-2246988 / FAX: 083-2246988					
CPF DO RESPONSÁVEL 004.714.104-20		SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



Ata da constituição da entidade Vila Vicentina Júlia Freire

Às dezenove horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e nove do mês de março do ano de um mil, novecentos e noventa e nove, do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, reuniram-se na sede da Vila Vicentina Júlia Freire da Sociedade de São Vicente de Paulo em João Pessoa, os membros da comissão de constituição da entidade, que se pretende dar o nome de "Vila Vicentina Júlia Freire" composta pelos confrades João Ouriques da Silva, João Temóteo Neto, Marcos Evangelista Ramos, Maria do Socorro M. Gondim e José Carlos dos Santos, bem como os confrades da jurisdição do referido Conselho e membros da população desta cidade, que assinam no final desta ata, devidamente convocados pelo Edital de vinte e seis de março de um mil novecentos e noventa e nove publicados no jornal O Norte de vinte e seis de março de um mil novecentos e noventa e nove no qual consta a seguinte ordem do dia: 1. Constituição da entidade referida no preâmbulo, como obra unida, da Sociedade de São Vicente de Paulo, com personalidade jurídica própria, sucedendo a obra especial "Vila Vicentina Júlia Freire", que funciona como departamento do Conselho Metropolitano de João Pessoa da Sociedade de São Vicente de Paulo; 2. Aprovação do seu Estatuto Social; 3. Eleição da diretoria Membros do Conselho Fiscal; 4. Autorização para a diretoria eleita assumir todo o "ativo e passivo" do departamento 'Vila Vicentina Júlia Freire', do Conselho Metropolitano de João Pessoa da Sociedade de São Vicente de Paulo; 5. Outros assuntos de interesse da entidade. Por aclamação, assumiu a presidência da assembléia e direção dos trabalhos o confrade João Temóteo Neto, que convidou a mim Rosângela Palhano da Silva, para servir de secretária, em substituição da consócia Maria do Socorro M. Godim que esteve ausente por motivo superior. Os trabalhos foram iniciados com as orações da Sociedade São Vicente de Paulo, tendo em seguida o confrade José Carlos do Nascimento feito a leitura espiritual sob o título "Uma vocação, um apelo: o serviço direto aos pobres", extraída da Regra vicentina, com comentário de alguns confrades. Iniciado os trabalhos, o presidente referiu-se ao item 1(um) do edital, esclarecendo aos presentes que realmente havia necessidade de se constituir uma entidade que possa ter condições de atingir o objetivo de atender cada vez melhor as pessoa idosas e sem recursos, o que até então vinha sendo feito por um departamento do Conselho Metropolitano de João Pessoa. Se criada essa entidade, ela irá organizar-se de tal maneira que possa pleitear junto aos órgãos governamentais os recursos necessário para atingir o seu objetivo. Nesse momento foi facultada a palavra ao presidente do Conselho Metropolitano de João Pessoa, José Carlos do Nascimento, que reforçou as palavras do presidente da assembléia enfatizando que realmente era necessário dar personalidade jurídica àquele departamento para que passasse a ter vida própria com diretoria independente e tudo mais. Foi esclarecido, também, que se pretende dar o nome de "Vila Vicentina Júlia Freire" em homenagem à família da senhora Júlia Freire que doou o imóvel e que pelo seu passado de bons serviços prestados aos idosos carentes da cidade e região e que a mesma continuará vinculada ao Conselho Metropolitano de João Pessoa, como obra unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, respeitando o seu regulamento. Colocado o assunto em discussão, a manifestação foi unânime em favor da criação da entidade, a manutenção do nome indicado e vinculação do Conselho. Passou-se, então, para o item 2 (dois) do edital, que diz da discussão e aprovação do Estatuto Social da "Vila Vicentina Júlia Freire", sendo o seu projeto apresentado e lido aos presentes, e que segue transcrito:

Estatuto Social da Vila Vicentina Júlia Freire

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Fins



Da Administração

Art. 6º Vila Vicentina Júlia Freire, obra unida da Sociedade de São Vicente de Paulo será administrada por:

- I. Conselho Metropolitano de João Pessoa da Sociedade de São Vicente de Paulo.
- II. Diretoria.
- III. Conselho Fiscal.

Art. 7º O Conselho Metropolitano de João Pessoa da Sociedade de São Vicente de Paulo é órgão fiscalizador da entidade e é constituído pôr seus membros natos e vogais na forma de seus Estatutos.

§ 1º. São membros do Conselho, além do seu Presidente, os Presidentes das Unidades Vicentinas que lhe são diretamente vinculadas e subordinadas, ou seja, os Presidentes dos Conselhos Centrais.

§ 2º. São membros vogais do Conselho, aqueles confrades ou consócias nomeados a título pessoal pelo Presidente, com aprovação do Conselho, cujo número nunca poderá ser superior ao dos membros natos, substituíveis, a critério do Presidente e seus respectivos mandatos terminam com o Presidente que os nomeou.

Art. 8º Compete ao Conselho Metropolitano de João Pessoa da Sociedade de São Vicente de Paulo:

- I. Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal da Vila Vicentina Júlia Freire;
- II. Aprovar a nomeação dos demais membros da Diretoria;
- III. Decidir sobre reforma do Estatuto Social;
- IV. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Art. 26 ;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Examinar sempre que achar necessário os livros de escrituração da entidade;
- VIII. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- IX. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;



X. Opinar sobre a aquisição de bens pôr parte da entidade encaminhando o parecer à Diretoria.

Art. 9º O Conselho Metropolitano de João Pessoa da Sociedade de São Vicente de Paulo reunir-se-à, ordinariamente uma vez pôr ano, no mês de março para:

I. Apreciar o relatório anual da Diretoria da Obra Unida;

II. Analisar e homologar o Balanço Geral apresentado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 10 O Conselho Metropolitano de João Pessoa da Sociedade de São Vicente de Paulo, reunir-se-à extraordinariamente quando solicitado pela Diretoria da Obra Unida.

Art. 11 A Diretoria da Vila Vicentina Júlia Freire, será constituída de um Presidente, e no mínimo um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos não podendo haver reeleição, sem que ocorra o intervalo de uma gestão.

Art. 12 O Presidente, e o vice-presidente, da Vila Vicentina Júlia Freire serão, obrigatoriamente, Vicentinos, eleitos pelo Conselho Metropolitano de João Pessoa da Sociedade de São Vicente de Paulo.

§ 1º - O Presidente da Obra Unida escolherá os demais membros da Diretoria, exceto o vice-presidente, comunicando logo a seguir a composição desta ao Conselho Metropolitano da Sociedade de São Vicente de Paulo.

§ 2º - O Conselho Metropolitano de João Pessoa poderá intervir a qualquer momento na administração da Obra, substituindo total ou parcialmente sua Diretoria se for para o bem da Instituição, de acordo com o art. 9º parágrafo 7º, página 37 da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 13 Compete à Diretoria:

I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II. Elaborar e apresentar ao Conselho Metropolitano de João Pessoa da Sociedade de São Vicente de Paulo, no prazo previsto na Regra da SSVP, o Relatório anual de suas atividades, acompanhado do Balanço Geral;

III. Encontra-se com instituição públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV. Criar tantos departamentos conforme a necessidade da obra;

V. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social.



8

Art. 14 A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez pôr mês, nos dias e horas designado pelo Presidente, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a tratar.

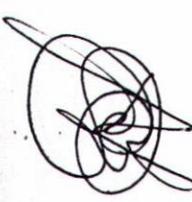
Art. 15 Compete ao Presidente:

- I. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- III. Dirigir e orientar as atividades da Vila Vicentina Júlia Freire;
- IV. Nomear os membros da Diretoria, exceto vice-presidente, de acordo com o Parágrafo 1º do Art. 12 deste Estatuto;
- V. Assinar cheques sempre em conjunto com o Tesoureiro.
- VI. Admitir e demitir funcionário;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 16 Compete ao vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;
- II. Em caso de vacância da Presidência, assume o vice-presidente, até que o Conselho Central nomeie novo presidente, para complementação do mandato, de acordo com o artigo 13 parágrafo único da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 17 Compete ao Primeiro Secretário:

- 
- I. Secretariar reuniões da Diretoria e redigir as competentes atas;
 - II. Publicar todas a notícias das atividades da Entidade;
 - III. Elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
 - IV. Atender à correspondência, conservando em ordem todo o expediente da Secretaria;
 - V. Ler, nas reuniões as atas da sessão anterior e a correspondência dirigida a entidade;
 - VI. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria;



VII. Executar outros serviços solicitados pelo Presidente;

VIII. Substituir o Presidente e o vice-presidente em seus impedimentos.

Art. 18 Compete ao Segundo Secretário:

I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 19 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II. Pagar as contas das despesas com o visto do Presidente;

III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o Presidente;

IV. Apresentar relatórios da receita e despesa, sem que forem solicitados;

V. Providenciar em tempo hábil, recebimento de juros, dividendos e outros rendimentos;

VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Metropolitano de João Pessoa da Sociedade de São Vicente de Paulo ;

VIII. Manter em estabelecimento de crédito quantia sempre superior a um salário mínimo vigente na região;

IX. Providenciar (6) seis meses antes do término do mandato da Diretoria, Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, Quitação de Tributos com a Receita Federal e Alvará da Liberação de Funcionamento da Secretaria da Saúde.

 **Art. 20** Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

Art. 21 O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros e seus respectivos suplentes.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.



§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 22 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente a cada seis (6) meses extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 23 As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, vedado o recebimento de remuneração de qualquer tipo pelas atividades desempenhadas, como lucro, bonificação ou vantagem.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal, Importará em abandono de cargo a falta de comparecimento de qualquer de seus membros a três (03) reuniões consecutivas, ou seis (6) intercaladas, sem motivo justificável ou justificado.

Art. 24 Haverá dois tipos de reuniões:

- I. Do Conselho Metropolitano de João Pessoa da Sociedade de São Vicente de Paulo, uma vez pôr ano ordinariamente, e extraordinariamente sempre que solicitada;
- II. Reunião mensal ordinária da Diretoria e extraordinariamente sem que se fizer necessário.

Capítulo III

Do Patrimônio.

Art. 25 O patrimônio da Vila Vicentina Júlia Freire obra unida da Sociedade de São Vicente de Paulo, será constituída de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições, legados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Art. 26 No caso de extinção da Vila Vicentina Júlia Freire decidida em reunião extraordinária, pela unanimidade da Diretoria, e com prévia e expressa anuência do Conselho Metropolitano de João Pessoa da Sociedade de São Vicente de Paulo, seus bens serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado da Paraíba, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.



Art. 27 É nula de pleno direito, independentemente de declaração judicial ou extrajudicial a alienação ou a constituição de qualquer ônus de ou sobre imóveis de propriedade desta Entidade, realizada sem a prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano de João Pessoa da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Parágrafo Único: É obrigatório o cumprimento do disposto conforme Art. 62 do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo (Apontado no Registro Civil de Pessoas jurídicas da cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 381.944 - Protocolo A - 33, registrado sob o nº 59.667 - Livro C - 24 em 14 de janeiro de 1989).

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 28 Todas as importâncias recebidas serão depositadas em nome da Vila Vicentina Júlia Freire, em estabelecimento bancário ou Caixa Econômica, e as retiradas serão assinadas conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro.

Parágrafo Único: Para as despesas de pequenas monta, poderá o Tesoureiro reter a importância de até 05 (cinco) salários mínimos, da qual prestará conta a Diretoria.

Art. 29 Toda renda será aplicada exclusivamente para as finalidades assistências, sua manutenção e expediente da Entidade. Esta, por sua vez, não distribuirá lucros dividendo ou qualquer outra vantagem pecuniária a diretores, conselheiros e associados.

Parágrafo Único: Vila Vicentina Júlia Freire, como obra unida da Sociedade de São Vicente de Paulo, está sujeita à contribuição de 2,5% (dois e meio por cento) destinada aos órgãos hierarquicamente superiores daquela Sociedade, nos termos de sua Regra, calculada sobre a receita bruta anual, exceto aqueles resultantes de subvenções ou convênios recebidos ou firmados com os poderes públicos.

Art. 30 Os recursos e rendas da Vila Vicentina Júlia Freire, deverão ser aplicados integralmente no país, na manutenção dos objetos institucionais, vedada qualquer remessa para o exterior.

Art. 31 O ano social da Vila Vicentina Júlia Freire, coincidirá com o ano civil para efeito de encerramento de balanço; a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverão ser feita em livros próprios revestidos de formalidades legais e os balanços publicados nos prazos previstos por lei.

Art. 32 Vila Vicentina Júlia Freire, aceita sem qualquer reservas a Regra e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, obrigando-se a cumpri-los fielmente.

Art. 33 O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer momento contanto que não contrarie a finalidade principal da Entidade por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria da Obra Unida em reunião especialmente convocada para esse fim com homologação do Conselho Metropolitano de João Pessoa da



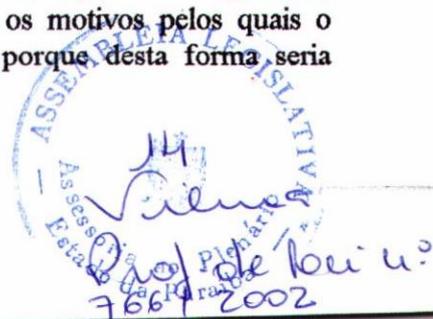
Sociedade de São Vicente de Paulo, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

- Art. 34** A Vila Vicentina Júlia Freire só será dissolvida por decisão do Conselho Metropolitano de João Pessoa, da Sociedade de São Vicente de Paulo, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades.
- Art. 35** Os membros da Vila Vicentina Júlia Freire, não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela Entidade, salvo aquelas provenientes de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importar em violação do direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto dando causa a prejuízo a presente Entidade Assistência ou a outrem, ficando os responsáveis por tal conduta, obrigados a reparar, integralmente, os danos a que derem causa, respondendo criminal e civilmente por seus atos, nos termos da lei penais e civil vigentes.
- Art. 36** Vila Vicentina Júlia Freire, poderá firmar convênios com outras entidades assistenciais, autárquicas ou com o Poder Público, no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.
- Art. 37** Os casos omissos no presente Estatuto Social e no Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria e referendados ao Conselho Metropolitano de João Pessoa da Sociedade de São Vicente de Paulo em consonância com a legislação vigente e com Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.
- Art. 38** O presente Estatuto revoga os anteriores e ou qualquer outras disposições contrárias.

João Pessoa, vinte e nove de março de um mil novecentos e noventa e nove.

Presidente: João Temóteo Neto Endereço: Av. Barão da Passagem, 753 Torre João Pessoa - PB
Profissão.: Contador Estado Civil.: casado Nacionalidade.: brasileira R.G.:166010 SSP/PB CIC.:
004714104 - 20 SSP-PB Vice - presidente .: João Ouriques da Silva Endereço.: Rua Custódio
Domingos de Souza nº 410 Jardim Luna J. Pessoa - PB Profissão: advogado Nacionalidade:
brasileiro R.G.: 51999 SSP/PB CIC: 008901114 - 72 1º Secretário: Maria do Socorro Monteiro
Gondim Endereço: Rua Antônio Leopoldo Batista, apto. 503 Cidade Universitária João Pessoa - PB
Profissão : universitária Estado Civil: solteira Nacionalidade: brasileira R.G.: 5565848-21 SSP-BA
CIC:902511805-49 2º Secretário : Rosângela Palhano da Silva Endereço : Sítio Engenho Velho,
s/n, Distrito Industrial João Pessoa - PB Profissão: universitária Estado civil : solteira
Nacionalidade: brasileira R.G.: 1941799 SSP-PB CIC : 020638144 -14 1º Tesoureiro: Marcos
Evangelista Ramos Endereço: Rua Antônio Ladislau da Silva, 96, Funcionários II, João Pessoa - PB
Profissão: operário Estado civil: casado Nacionalidade: brasileiro R.G.: 11185397 SSP/PB CIC:
922 295 148 - 49 2º Tesoureiro: Maria do Socorro Miranda da Silva Endereço: Rua Edivaldo
Silveira de Andrade, 283, Funcionários II, João Pessoa - PB Profissão: auxiliar de administração
Estado civil : casada Nacionalidade: brasileira R.G.: 367019 SSP/PB CIC: 154 210 904 - 34
Conselho Metropolitano de João Pessoa - SSVV Aprovado em: vinte e nove de março de 1999.
Dando seqüência a reunião o Estatuto foi colocado em discussão e o senhor José Francisco de
Novaes Nóbrega fez duas observações a respeito do Estatuto: a primeira diz respeito ao artigo doze,
parágrafo segundo, onde o mesmo sugere que seja melhor explicitado os motivos pelos quais o
Conselho Metropolitano pode intervir na administração da entidade, porque desta forma seria

15:46 27/07/99 145748 PÁGINA 01 DE 01 TONAMARI DE MATE



178

caracterizado um cargo administrativo, porque da forma como está parece ser a presidência um cargo de confiança em que o Conselho Metropolitano pode intervir a qualquer momento e a segunda observação diz respeito ao artigo dezesseis, item dois, onde o mesmo sugere que o vice-presidente tenha o mesmo direito de assumir o cargo em caso de vacância do presidente, como o faz o secretário e o tesoureiro. Os membros presentes acataram as observações feitas pelo senhor José Francisco de Novaes Nóbrega e aprovaram o Estatuto com as seguintes ressalvas (que seguem transcritas) a respeito do artigo doze, parágrafo segundo e do artigo dezesseis, item dois. Então os respectivos itens foram aprovados da seguinte forma : Art. 12 § 2º - O Conselho Metropolitano de João Pessoa poderá intervir a qualquer momento na administração da Obra, substituindo total ou parcialmente sua Diretoria se for para o bem da Instituição de acordo com o artigo 9º parágrafo 7, página 37 da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo e Art. 16 II. Em caso de vacância da Presidência, assume o vice-presidente, até que o Conselho Central nomeie novo Presidente, para complementação do mandato de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Regra da SSVP. Aprovado o estatuto, o edital refere-se, em seu item 3, à eleição da diretoria, e, conforme o mesmo prevê em seu artigo 12, a assembléia deve eleger o presidente e vice-presidente. O presidente da assembléia disse que todos são candidatos e merecem ser votados. Feita a apuração o mais votado foi o confrade João Temóteo Neto e o segundo lugar ficou o confrade João Ouriques da Silva, tendo a assembléia eleito os mesmos como presidente e vice-presidente, respectivamente. Os mesmos agradeceram a confiança neles depositada e disseram que aceitavam a indicação prometendo cumprir fielmente o mandato, fazendo todo o possível para uma gestão de muito trabalho e que se traduza muitos benefícios para a entidade. Sendo de competência do presidente da entidade escolher os demais membros da diretoria, o mesmo escolheu os confrades Marcos Evangelista Ramos para Tesoureiro; Maria do Socorro Miranda da Silva para vice-tesoureira; Maria do Socorro M. Gondim para secretária; Rosângela Palhano da Silva para vice-secretária. Disse ainda que a vontade era escolher a todos para a diretoria porém não era possível porque o Estatuto não prevê tantos cargos, e que na realidade não são "cargos" mas sim "encargos" porque tem-se muito trabalho; mas que contava com a colaboração de todos no desenvolvimento desses trabalhos, sempre visando o melhor para os assistidos da "Vila Vicentina Júlia Freire". Para compor o Conselho Fiscal e suplentes, dentre os mais votados foram escolhidos como membros titulares José Francisco Novaes Nóbrega, Isa Santiago Galiza de Andrade e Maria das Graças Nassau e como membros suplentes Severina da Silva Araújo, Luisette Dália e José Carlos dos Santos. A Assembléia aprovou sem qualquer restrição os nomes escolhidos, passando de imediato para o item 4, autorizando a diretoria eleita a assumir todo o "ativo" e "passivo" do então Departamento Vila Vicentina Júlia Freire do Conselho Metropolitano de João Pessoa. Como não houve outros assuntos de interesse a discutir, o presidente da Assembléia deu por encerrada a mesma, agradecendo a presença de todos os presentes, dizendo que confiava nas pessoas que tinham sido eleitas e que certamente desenvolverão um bom trabalho em benefício de todos os assistidos. Eu, Rosângela Palhano da Silva, secretária, lavro e assino a presente ata que vai assinada por todos os presentes. Rosângela Palhano da Silva, João Temoteo Neto, João Ouriques da Silva, Marcos Evangelista Ramos, Maria do Socorro Miranda da Silva, José Carlos do Nascimento, Severina da Silva Araújo, Josilene Targino da Silva, Luisette Dália, Hilda Maria da Silva, Maria Cristina do Nascimento, Isa Santiago Galiza de Andrade, José Francisco de Novaes Nóbrega, Maria das Graças Nassau, José Carlos dos Santos, Maria de Lourdes Barbosa Gomes, Maria do Socorro M. Gondim.

João Temoteo Neto

João Ouriques da Silva

João Temoteo Neto
João Ouriques da Silva



Marcos Evangelista Ramos

Marcos Evangelista Ramos

Maria do Socorro Miranda da Silva

Maria do Socorro Miranda da Silva

Maria do Socorro M. Gondim

Maria

Rosângela Palhano da Silva

Rosângela Palhano da Silva

José Carlos do Nascimento

José Carlos do Nascimento

Severina da Silva Araújo

Severina da Silva Araújo

Josilene Targino da Silva

Josilene Targino da Silva

Luisette Dália

Luisette Dália

Hilda Maria da Silva

Hilda Maria da Silva

Maria Cristina do Nascimento

Maria Cristina do Nascimento

Isa Santiago Galiza

Isa Santiago Galiza

José Francisco de Novaes Nóbrega

José Francisco de Novaes Nóbrega

Maria das Graças Nassau

Maria das Graças Nassau

José Carlos dos Santos

José Carlos dos Santos

Maria de Lourdes B. Gomes

Maria de Lourdes B. Gomes

João Carrique de
ADVOCADO
088-PB/1645- CPF 008.901.114-72

15:46 27/07/99 145748 PONTALIA 11-10-100000 DE 00111



VILA VICENTINA JÚLIA FREIRE

AO
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA
NESTA



VILA VICENTINA JÚLIA FREIRE, entidade civil, de caráter privado, beneficente, filantrópica, criativa e de assistência social, sem fins lucrativos, obra unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, estabelecida a rua Etelvina Macedo de Mendonça, 327 – Torre, nesta Capital, com CNPJ (MF) 03.307.380/0001-08 e reconhecida de utilidade pública municipal de acordo a Lei nº9.487 de 19.11.2001 vem requerer o Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual, para tanto anexa cópias de Estatuto Social, CNPJ e da Utilidade Municipal.

Nestes Termos

Pede Deferimento,

VILA VICENTINA JÚLIA FREIRE


JOÃO TEMOTEIO NETO
DIRETOR



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano



LEI N.º 9.487, DE 19 DE Novembro DE 2001.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A *VILA VICENTINA JÚLIA FREIRE* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

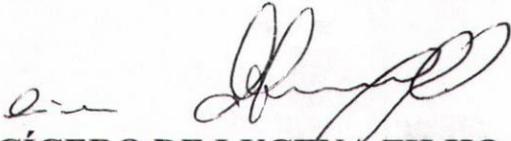
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a *VILA VICENTINA JÚLIA FREIRE*, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, criativa e de assistência social, sem fins lucrativos, obra unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede e foro na Rua Etelvina Macedo de Mendonça, 327, Torre, no Município de João Pessoa

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 19 DE Novembro DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL

Em: 19 a 25 de 11 de 2001

Nº 746.


Virginia Márcia Coutinho Nobrega
Divisão de Atos e Semanários
Assessora Técnica / Gabinete Civil
Mat. 17

AUTENTICAÇÃO

RED RIBEIRO DE ATHAYDE - ME
CNPJ 01.043.276/0001-10
A presente cópia tem o mesmo valor de
Original, de acordo com o § 2º do Art. 45
do Decreto Federal nº 7.093/2001
João Pessoa - PB





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº _____
Em 25 / 02 / 2002
P/ Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 26 / 02 / 2002
P/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 26 / 02 / 2002
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 26 / 02 / 2002
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___ / ___ / 2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
[Signature]
Em 14 / 3 / 2002
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 12 / 03 / 2002
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2002
Parecer _____
Em ___ / ___ /

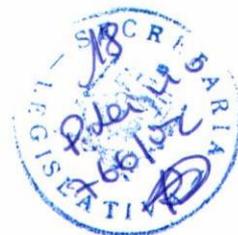
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta 02 Pagina (S).
Em 25 / 02 / 2002
[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta 14 Documento (s) em anexo.
Em 25 / 02 / 2002
[Signature]
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 766/02

RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA A VILA VICENTINA JÚLIA
FREIRE.

AUTOR: DEP. TROCOLLI JÚNIOR
RELATOR: DEP. LUIZ COUTO.

PARECER Nº 752

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 766/02**, do ilustre Deputado Trocolli Júnior, reconhecendo de utilidade pública a Vila Vicentina Júlia Freire.

É O RELATÓRIO

II – VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado, em sua sapiência elabora este importante projeto que pretende reconhecer de utilidade pública estadual a Vila Vicentina Júlia Freire, já reconhecida de utilidade pública municipal de acordo com a lei nº 9.487 de 19.11.2001, com área de atuação na cidade de João Pessoa, entidade de caráter privado e de fins filantrópicos, obra unida à sociedade de São Vicente de Paulo, estabelecida a rua Etelvina Macedo de Mendonça, 327 – Torre.

Cumprindo as determinações legais no que respeita à forma legislativa, à juricidade, à constitucionalidade, o projeto Nº 766/02 e vai em anexo cópias de Estatuto Social, CNPJ e da utilidade municipal.

18



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assim, constatadas as condições acima elencadas, resta propor o encaminhamento do presente projeto à apreciação do colegiado maior desta Casa, para a competente apreciação.

Sala das comissões, 26 de março de 2002.

É o voto

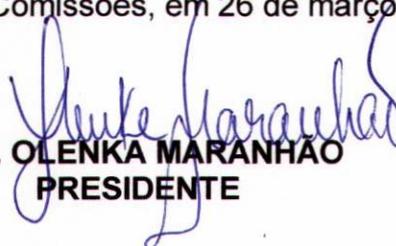

Deputado Luiz Couto
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **constitucionalidade**, do **Projeto de Lei nº 766/02**.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 26 de março de 2002.


Dep. **OLENKA MARANHÃO**
PRESIDENTE

Dep. **JOÃO FERNANDES**
MEMBRO

Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
MEMBRO

Dep. **JOÃO PAULO**
MEMBRO

Dep. **DJACI BRASILEIRO**
MEMBRO

Dep. **VITAL FILHO**
MEMBRO

Dep. **LUIZ COUTO**
RELATOR



Apreciada Pela Comissão

Apreciada Pela Comissão

No Dia 28/5/2002

No Dia _____



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 48/2002

João Pessoa, 29 de maio de 2002

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 766/02, de autoria do Deputado Trocolli Júnior que "Reconhece de Utilidade Pública a Vila Vicentina Júlia Freire".

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A

20



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRÁFO Nº 44/02
PROJETO DE LEI Nº 766/02

**Reconhece de utilidade pública a Vila
Vicentina Júlia Freire.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Vila Vicentina Júlia Freire, com sede e foro neste Município, entidade de caráter privado e de fins filantrópicos obra unida à Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 29 de maio de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gervásio Maia'.

GERVÁSIO MAIA
Presidente